PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Pedro Guerra Júnior
Secretário da Projur
Mat. 15.954

CONTRATO CMS N° 53/2017
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1442/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **FORT CAR TURISMO LTDA – EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa **FORT CAR TURISMO LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.066.377/0001-67, sita na Avenida Tancredo Neves, nº 3343, Edf. Empresarial CEMPRE, Bloco B, sala 403, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021, telefone: (71) 3230-2757, neste ato representada pelo **Sr. LUIZ JORGE CALAZANS LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 01.158.172-71, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 169.299.855-20, residente e domiciliado na Rua Álvaro Desidério, nº 226, Condomínio Residencial Stella Maris, Casa 13, Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41.600-830, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO SEMI NOVO, POR DEMANDA, COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE USO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 43 (QUARENTA E TRÊS) PASSAGEIROS,** albergado na Lei Federal n.º

8.666/93, Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2017**, consoante do **Processo Adm. nº 1442/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais ns.º 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de Locação de veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO semi novo, por demanda, com no máximo 03 (três) anos de uso, capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros, dotado dos equipamentos conforme especificações.

2.2. Ademais, outras condições contratuais, vide Termo de Referência, e seus anexos, caso os tenha, bem como o edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2017, e a proposta firmada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

§1º – A execução deste **CONTRATO** ainda que aqui não transcritas, submete-se às demais condições estabelecidas no **Termo de Referência – TR e do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 23/2017**.

§2º – As Especificações do Objeto contratado correspondem ao quanto delineado nas linhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
01	Veículo tipo ônibus	• Seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso; • Capacidade mínima de 43 passageiros; • Ar condicionado; • Microfone a bordo; • Banheiro; • Dotado dos equipamentos de segurança e demais itens exigidos pela legislação pertinente, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9.503/97, bem como Resoluções e demais normas do CONTRAN/DENATRAN, DETRAN e outros órgãos e/ou Entidades pertinentes; • Bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, devidamente comprovado (termo de revisão) higienizado e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE;	1

I - O veículo posto à disposição da CONTRATANTE deverá possuir seguro total de responsabilidade civil contra danos materiais e pessoais (incêndios e colisões), frente aos seus próprios empregados, aos servidores da Câmara Municipal de Salvador, aos demais transportados e terceiros, bem como quanto aos danos causados por terceiros, e assistência técnica para cobertura 24 (vinte e quatro) horas, manutenção, licenciamento, reparos e substituição do veículo em caso de quaisquer necessidades, às expensas da CONTRATADA.

II - Os veículos devem ter:

a) Cobertura por danos materiais e/ou pessoais causados pelos veículos locados, a terceiros, inclusive contra incêndio e colisão;

b) Cobertura por danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros e/ou ocupantes dos veículos locados;

c) Seguro total com franquia inclusa no valor da diária;

d)Seguro pessoal e assistência técnica para cobertura durante 24(vinte e quatro) horas, manutenção, licenciamento, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por contada Contratada para atender às demandas da CMS,devendo manter atualizada documentação obrigatória,disponibilizando-a quando solicitada à Câmara Municipal de Salvador–CMS;

e) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, o que inclui limpeza, em particular do banheiro, e funcionamento, antes de serem colocados à disposição da CMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir o Contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as do Termo de Referência;

3.2. Fornecer o pessoal especializado, necessário à plena execução dos serviços, de conformidade com o exigido nos documentos que integram este edital;

3.3. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que, eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação do mesmo, sob pena de responder por perdas e danos causados a CMS ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

3.4. Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que utilizar na execução dos serviços, ficando como único responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas a CMS ou a terceiros durante a execução do objeto contratual.

Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CMS ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seu preposto e/ou empregados, na execução do Contrato, não se eximindo dessa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento da CMS;

3.5. Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando documentação sempre que solicitada pelo CMS;

3.6. Substituir, imediatamente, sempre que solicitado pela CMS, qualquer profissional que, por sua conduta, for considerado inconveniente ou incompatível com os serviços, ou ainda, que, de qualquer forma, não satisfaça às condições requeridas pela natureza dos serviços;

3.7. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste Contrato;

3.8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, na forma da lei e mediante celebração de aditamento;

3.9. Exercer suas atribuições em perfeita consonância com os dispositivos regulamentares da CMS, as quais não poderão alegar desconhecimento, sob pena de constituir inadimplemento contratual;

3.10. Se durante a execução dos serviços a empresa CONTRATADA verificar ou constatar a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria e/ou sinistro que não esteja sob a sua responsabilidade, esta deverá comunicar por escrito, imediatamente a CMS, indicando ou orientando a forma de procedimento e, em não o fazendo, assumirá total responsabilidade pelos danos causados;

3.11. Manter seus empregados, quando em serviço, nas dependências da CMS, uniformizados, identificados e com boa conduta, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, observando as normas internas da CMS, bem como as normas de Segurança do Trabalho;

3.12. Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço para a Câmara Municipal de Salvador;

3.13. A CONTRATADA deverá facilitar a ampla ação da Fiscalização da CMS, permitindo acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações;

3.14. A CONTRATADA deverá dimensionar convenientemente sua equipe de execução, com profissionais qualificados, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, respeitando o horário de trabalho, as leis trabalhistas, os regulamentos e normas dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social (INSS) e as especificações dos serviços, contido neste Documento;

3.15. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

3.16. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção;

3.17. Obriga-se a CONTRATADA ao atendimento imediato das solicitações formuladas pela Diretoria Administrativa - DIRAD da CMS e/ou da Coordenação dos Programas, a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

3.17.1. O transporte será efetuado através da locação de veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO semi novo com no máximo 03(três) anos de uso, capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros, dotado dos equipamentos de ar condicionado, microfone a bordo, com sanitário, emplacado e com demais itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, Código de Trânsito Brasileiro–CTB, Lei Federal nº 9.503/97, bem como Resoluções e demais normas do CONTRAN/DENATRAN, DETRAN e outros Órgãos e/ou Entidades pertinentes;

3.17.2. Fornecer franquia livre de quilometragem;

3.17.3. Disponibilizará motorista(s) devidamente habilitado(s) na categoria para conduzir(em)os veículos colocados à disposição da CMS;

3.17.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos;

3.17.5. Manter os veículos em perfeita condição de uso, executando os serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva dos mesmos, sem ônus para a CMS; bem como ter a documentação do veículo e do(s) motorista(a) atualizada;

3.17.6. Manter serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de emergência aos veículos sem possibilidade de locomoção, e, ainda, de socorro mecânico;

3.17.7. Substituir de imediato os veículos impossibilitados de locomoção, por outros similares, sem nenhum ônus para a CMS;

3.17.8. Abastecer e revisar os veículos antes dos mesmos serem colocados à disposição da CMS;

3.17.9. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a CMS de qualquer responsabilidade;

3.17.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.17.11. Comunicar, por escrito, à CMS qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

3.17.12. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e normas federais,estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

3.17.13. Não utilizar-se de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

3.17.14. A CONTRATADA responderá por qualquer incidente que envolva danos materiais e/ou morais ocorridos em razão dos serviços contratados, seja pelas pessoas em deslocamento, seja em razão de terceiros, seja em razão de conduta de terceiros; Permanecerá a obrigação de reparar os danos, conforme descrição do OBJETO, mesmo nos casos de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial;

3.17.15. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CMS;

3.17.16. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que o corrido nas dependências da CMS;

3.17.17. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais, cíveis e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CMS, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a licitante vencedora renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Salvador;

3.17.18. Arcar com despesas de correntes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da CMS.

3.17.19. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a CMS;

3.17.20. Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, devidamente identificados e uniformizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar de modo sistemático os serviços a serem executados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

4.2. Designar responsável técnico para acompanhar a execução do Contrato;

4.3. Receber e analisar o relatório, quando solicitado, e tomar as devidas providências no que compete a CMS;

4.4. Atestar a conformidade dos serviços;

4.5. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência. A comunicação entre a Contratada e o responsável pelo Contrato será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

4.6. Caberá à CMS, através da Diretoria Administrativa - DIRAD, notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e ainda:

4.7.2. Apresentar à CONTRATADA lista correta e completa com os nomes, RG e CPF, caso haja, e devida escala, das pessoas que serão transportados;

4.7.3.Efetuar os pagamentos oriundos da execução do contrato na forma determinada neste Contrato e no Termo de Referência;

4.7.4. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais da execução dos serviços;

4.7.5. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as alterações porventura existentes na programação dos itinerários autorizadas através de ofício, e-mails ou fac-simile.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º8.666/93;

5.2. O início dos serviços deverá ocorrer no dia seguinte à assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;

5.3.O regime de execução será o de empreitada por preço unitário

5.4. A solicitação dos veículos será realizada mediante a emissão de ORDEM DE SERVIÇO – O.S., assinada pelo Setor de Transporte e a Diretora Administrativa-DIRAD da CMS, que será encaminhada à CONTRATADA através de meio eletrônico (e-mail);

5.5. Após o encaminhamento da Ordem de Serviço – OS pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá agendar a disponibilidade do veículo, e confirmar com a CONTRATANTE com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.6. Em caso emergencial a CONTRATANTE poderá solicitar o veículo com a antecedência de no máximo 02 (duas) horas para disponibilização do veículo pela CONTRATADA.

5.7. ROTEIRO:

5.7.1. Todos os endereços correspondentes aos programas e eventos mencionados neste Termo se localizam no Município de Salvador e Região Metropolitana;

5.7.2.Os endereços dos locais correspondentes ao roteiro do transporte rodoviário serão fornecidos, antecipadamente à CONTRATADA pela Diretoria Administrativa - DIRAD;

5.7.3. Todas as escolas e os respectivos endereços que participam dos Programas "A Câmara vai à Escola" e "Câmara Mirim" e "Câmara Itinerante", conforme Resolução 1.331/1997, revalidada pela resolução nº. 1.441/2001 deste Poder legislativo Municipal, serão informados previamente à CONTRATADA, pelo Setor responsável, segundo ditames dos Programas.

5.8. Os dias e horários da execução da prestação do serviço será agendado pelo Setor Competente - Diretoria Administrativa junto à CONTRATADA através de e-mail encaminhado pelo responsável da CMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1.O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com os serviços efetivamente executados, a contar do regular atesto da nota fiscal/fatura emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas na proposta de preço atualizada, no edital e Termo de Referência, respectivamente. A nota fiscal será atestada pela Coordenação dos Programas, ou pela DIRAD, como dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.2. O pagamento será mensal de acordo com a demanda, observados os pedidos registrados nas Ordens de Serviços – OS, no período correspondente a 30 (trinta) dias para emissão de nota fiscal/fatura.

6.3.Condiciona-se o pagamento à:

6.3.1.Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

6.3.2.Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

6.3.3. Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

6.4. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.6. Por ocasião do pagamento, deverá ser comprovada pela CONTRATADA a sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

§ 1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço;

§ 2º A CMS descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço unitário vigente.

§ 3º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da CONTRATADA.

§ 4º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

§ 5º A CMS não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

§ 6º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§ 7º A empresa CONTRATADA deverá comprovar, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto deste contrato:

a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§ 8º A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem acima, ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

§ 9º Não haverá reajustamento de preços durante o primeiro ano de execução do contrato, em conformidade com as disposições legais vigentes.

§ 12º Em caso de renovação deste contrato, os preços, ora contratados, poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato;

6.7. A composição dos preços corresponderá aos seguintes preços:

ITEM Lote único	SERVIÇO	UNID. DE FORNECI-MENTO	ESTIMATIVA DE SOLICITAÇÃO MENSAL POR DEMANDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	Transporte de pessoas em ônibus rodoviário.	Turno de 06 horas	10	R$ 708,33	R$ 7.083,30	R$ 84.999,60

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência desta avença, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base o quanto disposto na cláusula do pagamento.

7.2. Será reajustado o contrato, quando for o caso, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. As repactuações dos preços dos serviços poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do contrato decorrente dos fatos impassíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei, caso em que a CONTRATADA solicitará a repactuação dos preços, por meio de documentação consistente a ser analisada pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD;

7.4. É vedado à Contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato, termo de referência e edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposições do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da Atividade 01.031.016.200132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.00 do orçamento da CMS.

§1º Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da **CONTRATANTE**;

§2º o valor estimativo deste **CONTRATO**, tem mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

§3º - no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como responsável pela fiscalização do CONTRATO o Setor de Transporte na figura do servidor efetivo no exercício na Função de Confiança – FC.

10.2.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.3.A CMS rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

10.4.Compete especificamente à fiscalização:

10.4.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

10.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

10.4.3. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

10.4.4. A CMS exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

10.4.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

10.4.6. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

10.4.7. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.4.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

10.4.9.Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

12.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

12.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

12.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

12.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando houver:

13.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

13.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada;

13.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CMS**, a resolução unilateral do **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração/CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

15.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa Contratada às penalidades previstas na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assim como aquelas mencionadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 15.984/2005, bem como as disposições pertinentes da Lei Municipal nº. 6.148/02, como se aqui transcritas estivessem, aplicáveis no que couber ao objeto contratado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se em espécie as seguintes penalidades;

a) Advertência;

b) Multa, nos termos da legislação aplicável, e do próximo item;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável, e do próximo item;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.3. Dar-se-ão as seguintes sanções em espécie ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas aos materiais previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento:

b.1) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais não realizados, ou, ainda, além de suspensão

de 3 (três) meses;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do

fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b.3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia sobre os equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada:

d.1) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

e) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

f) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

g) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

j) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

l) Tratando-se de aquisição ou contratação por licitação na modalidade Pregão, serão observados os prazos definidos no art. 15 da Lei nº 6.148/02.

15.4. A licitante será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições do futuro contrato.

15.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

15.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia (em sendo o caso) prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

15.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal;

15.8. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

15.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;

15.10. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

15.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação;

15.12. À **CONTRATADA** fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas neste capítulo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93;

15.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste **CONTRATO** deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renuncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 20 de dezembro de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

LUIZ JORGE CALAZANS LEITE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus Caique B. Nascimento
CPF/MF: 02769297505
RG: 126552752

Bruno David Santos
CPF/MF: 045.032.395-92
RG: 14355535-94